



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

LEI N. 96

O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a fazer semanalmente no único jornal local, "Gazeta de Nazaré" e Difusora - "Agamenon Magalhães" a publicação dos atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais, tais como portarias, atos, projetos de lei, balancetes, etc.

Art. 2º - Para atender a despesa desta publicidade de interesse público, o Poder Executivo poderá dispor da importância de seiscentos cruzeiros (R\$ 600,00) mensais, ficando autorizado a - firmar contrato com a Gerencia daquele semanario, num pagamento - certo e mensal ou a pagar por linha de publicidade, de acôrdo com a tabela do jornal, sendo que com a Difusora será um contrato - certo de cem cruzeiros (R\$ 100,00) mensais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 6 de março de 1952.

Antonio Germano Ribeiro
Prefeito